

[Da Denominação, Sede e Fins] [Dos Membros] [Da Estrutura Nacional] [Do Plenário] [Da Coordenação Nacional] [Das Coordenações Regionais] [Do Conselho de Coordenadores] [Das Disposições Finais]

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis FONAPRACE, criado por ocasião do III Encontro Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis, realizado de 21 a 23 de outubro de 1987, na cidade de Manaus/AM, congrega os Pró-Reitores, Sub-Reitores, Decanos ou responsáveis pelos assuntos comunitários e estudantis das Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas do Brasil e reger-se-á pelo presente Regimento.

Art.2º - O Fórum tem sede na IES Públicas a que está vinculado o Coordenador Nacional em cada mandato.

Art.3º - O Fórum tem por finalidade contribuir para a integração das IFES, na busca de um constante aperfeiçoamento e desenvolvimento da Educação Superior, devendo:

- a) formular políticas e diretrizes básicas que permitam a articulação e o fornecimento das ações comuns na área de assuntos comunitários e estudantis, em nível regional e nacional;
- b) assessorar permanentemente a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);
- c) participar ativamente na defesa da educação pública, gratuita, com qualidade acadêmica e científica, e comprometida com a sociedade que a mantém;
- d) promover e apoiar estudos e pesquisas na área de sua competência, realizar congressos, conferências, seminários e eventos assemelhados.

DOS MEMBROS

Art. 4º - São membros efetivos do Fórum, o dirigente máximo do órgão responsável pelos assuntos comunitários e estudantis das IES Públicas do país ou o seu representante, formalmente designado, em caráter permanente, com direito a voz, a voto e, elegibilidade,

§ 1º - O membro efetivo poderá designar, normalmente, o seu substituto eventual, que terá direito a voz e voto.

§ 2º - Integrará o Fórum, com direito a voz, o dirigente responsável pelos assuntos comunitários e estudantis das instituições públicas estaduais ou municipais que manifestar desejo de participação no órgão.

DA ESTRUTURA NACIONAL

Art. 5º - São órgãos do Fórum:

- a) o Plenário;
- b) a Coordenação Nacional;
- c) as Coordenações Regionais;
- d) o Conselho de Coordenadores.

DO PLENÁRIO

Art. 6 - O Plenário é o órgão máximo do Fórum, com poderes deliberativos e normativos.

§ Único - Compões o Plenário todos os membros efetivos do Fórum.

Art. 7º- O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, no mês de junho de cada ano e extraordinariamente sempre que convocado na forma deste regimento.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador Nacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ouvido o Plenário, na reunião anterior, quanto ao local da realização.

§ 2º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador Nacional, pelo Conselho de Coordenadores, ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros efetivos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo casos urgentes a critério do Coordenador Nacional.

Art. 8º- O Plenário instalar-se-á com a presença de qualquer número e deliberará por maioria simples.

Art. 9º - Ao Plenário compete:

1. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador Nacional;
2. reformar e emendar o presente Regimento, somente em reuniões ordinárias;
3. propor questionar e deliberar sobre as ações necessárias ao cumprimento das finalidades do Fórum;
4. decidir sobre matéria cuja competência não esteja definida no presente Regimento.

DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 10º - A Coordenação Nacional é o órgão de direção executiva do Fórum, composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador Nacional.

Art. 11º - O Coordenador e o Vice-Coordenador Nacional serão eleitos, conjuntamente, através de apresentação de chapa, por maioria simples, em votação direta e secreta, em Reunião Ordinária, pelos membros efetivos presentes à reunião.

§ 1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador Nacional será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, e a eleição se dará antes da reunião, sendo que a posse dar-se-á antes do término da reunião ordinária de junho de cada ano;

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador Nacional não poderão acumular Coordenações Regionais.

Art. 12º - No caso de vacância, impedimento ou afastamento temporário do Coordenador e do Vice-Coordenador Nacional, assumirá a Coordenação Nacional um dos Coordenadores Regionais, indicado pelos seus pares.

Art. 13º - Compete ao Coordenador Nacional:

- a) Praticar todos os atos de direção e administração do Fórum;
- b) convocar e coordenar as reuniões do Plenário e do Conselho de Coordenadores;
- c) implementar ações que redundem na consecução das finalidades do Fórum;
- d) convocar reuniões gerais ou setoriais para estudos de assuntos específicos implementando as recomendações, delas decorrentes;
- e) apresentar Relatórios de Atividades, submetendo-o à consideração do Plenário;
- f) representar o Fórum em todas situações necessárias.

Art. 14º - Compete ao Vice-Coordenador Nacional:

- a) manter-se inteirado das ações do Coordenador Nacional;
- b) substituir o Coordenador Nacional em sua ausência, impedimento, afastamento temporário ou vacância;
- c) executar atribuições delegadas pelo Coordenador Nacional.

DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 15º - As Coordenações Regionais abrangerão as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, como segue:

- a) Regional Norte - constituída pelas IES Públicas com sede nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima;
- b) Regional Nordeste - constituída pelas IES Públicas com sede nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- c) Regional Centro-Oeste - constituída pelas IES Públicas com sede nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, bem como do Distrito Federal;
- d) Regional Sudeste - constituída pelas IES Públicas com sede nos Estados do Espírito santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
- e) Regional Sul - constituída pelas IES Públicas com sede nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Art. 16º - Os Coordenadores Regionais e seus respectivos vice-coordenadores serão eleitos por 01 (um) ano, dentre os membros efetivos de cada região, por votação direta de seus pares, na reunião Plenária ordinária do Fórum em que for eleito a Coordenação Nacional.

§ Único - Cada regional deverá escolher um Vice-Coordenador que substituirá em caso de impedimento, afastamento ou vacância.

Art. 17º - Compete ao Coordenador Regional:

- a) convocar e coordenar reuniões regionais, que deverão ser realizadas, pelo menos, 01 (uma) vez por semestre;
- b) levar à plenária nacional as propostas emanadas nas reuniões regionais;
- c) acompanhar os membros de sua região na realização das atividades do Fórum;
- d) participar das reuniões do Conselho de Coordenadores.

DO CONSELHO DE COORDENADORES

Art. 18º- O conselho de Coordenadores, órgão consultivo do Fórum, é constituído pelo Coordenador Nacional, que o coordena, pelo Vice-Coordenador Nacional e pelos 05 (cinco) coordenadores regionais.

Art. 19º - O Conselho de Coordenadores reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre, ou quando convocado pela Coordenação Nacional.

Art. 20º - São atribuições do Conselho de Coordenadores:

- a) apreciar e autorizar a execução de planos, projetos, estudos e convênios de interesse do Fórum;
- b) propor a pauta dos trabalhos da reunião ordinária;
- c) propor ao Plenário a reforma parcial ou total deste Regimento;
- d) zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 22º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

[[Coordenação](#)] [[Regimento](#)] [[Agenda 2000 / 2001](#)] [[Eventos Realizados](#)]
[[Relatórios das Reuniões](#)] [[Catálogo de Endereços](#)] [[Perfil dos Estudantes de Graduação](#)
]
[[Realidade dos RU's em 1997](#)] [[Documentos Produzidos](#)]

© Copyright 2001 FONAPRACE . Todos os direitos reservados.
Última atualização 21 de Março de 2001 - Webmaster